



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL**  
**PROCESSO N.º 802/2018.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018.**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, mediante a Pregoeira Raquel Eloiza Hermes, designado pela Portaria n.º 4077/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018** do tipo **MENOR PREÇO, E QUE ÀS 14:00 HORAS DO DIA 28 DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO** na sala do Setor de Licitações, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” para o fornecimento do Objeto do Edital, com fulcro nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas.

- 1. DO OBJETO:** O objeto do presente pregão presencial refere-se à contratação de serviços de máquinas, pelo prazo de 12 (doze meses), podendo haver prorrogação de prazo, para auxiliar nas diversas obras do município, tais como asfaltamento nas estradas do interior, abertura de ruas no perímetro urbano, incentivo à terraplenagens, manutenção de vias públicas em geral, conforme descrito abaixo:

**1.1** Serviços de Retroescavadeira 4x4 com potência mínima de 85 HP, com ano não inferior a 2012, com operador, até o limite de 3.000 (três mil) horas.

**Valor de Referência R\$ 123,33 por hora trabalhada**

**1.1.1 - A licitante deverá estar sediada numa distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Santa Clara do Sul tendo em vista o custo de eventual deslocamento do maquinário e rapidez na prestação do serviço quando solicitado.**

**1.2 -** As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo a Administração, no entanto, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, até o final do corrente exercício.

**1.3 -** A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

**1.3.1 –** Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**1.4** - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada para tal.

**1.5** - Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem os materiais de limpeza, serão fornecidos pelo proponente vencedor.

**1.6** - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do proponente vencedor, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

**1.7** - O proponente vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa da negativa, de cobertura, quando for o caso.

**1.8** - O objeto desta Licitação deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado pelo proponente vencedor.

**1.9** - O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado.

**1.10** - Os materiais e peças necessários para a realização dos serviços deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não se computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 506

SECRETARIA DA AGRICULTURA – 606

**2.1** – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.2** - Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados, sendo que a empresa deverá cotar todos os itens do objeto.

## **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1** - **A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.**

**3.2** - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

a.1) cópia do respectivo **Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;

a.2) **registro comercial**, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

b.1) instrumento público ou particular de **procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) **carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**c) A empresa deverá apresentar declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital.**

**3.4** – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

**3.5** – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**3.6** – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.1 a 3.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

#### **4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

**4.2** – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 30/2018  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**4.3** – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 30/2018**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”**  
**“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**4.4** – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1** – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

**5.2** – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

**a) Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**

**b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

**c) Uma única cotação, com PREÇO POR HORA TRABALHADA, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária, contendo as especificações do objeto da licitação;**

**d) Prazo de início da prestação dos serviços;**

**e) Nome e assinatura do representante;**

**5.3** – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.4** – Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

**5.5** – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.6** – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

**5.7** – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**6.1** – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO** observado o prazo de prestação dos serviços do objeto licitado neste Edital.

**6.2** – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.3** – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

**6.4** – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.5** – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.6** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.7** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

**6.8** – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.10** – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**6.11** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**6.12** – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**6.13** – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## 7. HABILITAÇÃO:

**7.1** – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**b)** Inscrição do ato constitutivo CNPJ;

**c)** Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas, Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**d)** Prova de regularidade com o (FGTS);

**e)** Declaração de que a empresa observa o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

**f)** Declaração de Disponibilidade do Equipamento solicitado.

**7.2** – As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**7.3** – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

**8.1** – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

**9.1** – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas junto ao Setor de Protocolo desta prefeitura, não sendo aceitas impugnações via e-mail, Correios ou outras.

**9.2** – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

**9.3** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**9.4** – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

**9.5** – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **10. DOS RECURSOS:**

**10.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.3** – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.4** – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.5** – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul.

#### **11. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

**11.1** – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

**11.1.1** – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

**11.1.2** – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**11.2** – Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

#### **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** – Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**12.2** – O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

**13. DAS PENALIDADES:**

**13.1** – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**13.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.3** – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

**13.4** – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**13.5** – Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

**h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

**i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**13.6** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**13.7** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**13.8** – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

#### **14. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

**14.1** – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 min às 17h, e sexta-feira das 8h às 14h, pelo telefone (51)3782-2250 e endereço <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/sistemas/transparencia/#>.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1** – O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**15.2** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.3** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

**15.4** – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**15.5** – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**15.6** – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.7** – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

**15.8** – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

**15.9** – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a)** ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b)** ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

Santa Clara do Sul, 11 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

RAQUEL ELOIZA HERMES  
Pregoeira Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0-02/2018.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede ....., na cidade de ...../RS, neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, portador do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado na Rua....., na cidade de ...../RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 802/2018, Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 30/2018 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1 – OBJETO**

1.1- Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de:

**OBJETO** : Serviços de Retroescavadeira 4x4 com potência mínima de 85 HP, com ano não inferior a 2012, com operador, até o limite de 3.000 (três mil) horas, para o atendimento da demanda de serviços tais como asfaltamento nas estradas do interior, passeio público na RS 413, abertura de ruas no perímetro urbano, incentivo à terraplenagens, manutenção de vias públicas em geral na Secretaria da Agricultura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural.

**1.2** - As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo a Administração, no entanto, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, até o final do corrente exercício.

**1.3** - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

**1.3.1** – Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**1.4** – Será permitida, eventualmente, a subcontratação dos serviços, desde que devidamente justificada e autorizada pela Contratante.

**1.5** - A Administração se reserva o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada para tal função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**1.6** - Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem os materiais de limpeza, serão fornecidos pela contratada.

**1.7** - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da contratada vedada o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

**1.8** - A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não for aplicável.

## **2 - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA**

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a **INICIAR** os serviços, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Instrumento, **que serve como ordem de início dos serviços** apresentando os equipamentos necessários ao objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços.

**2.2** - O prazo para a execução do presente contrato será de 12 (**doze meses**), contados da assinatura do presente contrato. Poderá haver prorrogação de prazo, desde que por causas devidamente justificadas e aceitas pelo Município.

## **3 - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

### **3.1 - CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Parágrafo único - A Contratada se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - a refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

III - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

IV - A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

**3.2** - A partir da data do início dos trabalhos a **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

## **4 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**4.1** - O preço a ser pago pelo Município pelos serviços descritos no objeto deste contrato é de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

a) R\$ \_\_\_\_00 (\_\_\_\_ reais), por hora trabalhada para a RETROESCAVADEIRA 4x4 com operador.

**4.2** - O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório de horas executadas diariamente com a descrição do serviço efetuado, devidamente assinado pelo responsável e operador do Município de Santa Clara do Sul/RS. Na Nota Fiscal deverá constar o **Pregão Presencial 30/2018**.

**4.3** – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não terem sido recolhidos até a data do pagamento, por não estarem vencidos, deverá o licitante vencedor apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

**4.4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (506)

SECRETARIA DA AGRICULTURA(606)

**4.5** - Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

## **5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** – Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

**5.2** – O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

## **6. DAS PENALIDADES:**

**6.1** – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**6.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**6.3** – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

**6.4** – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**6.5** – Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

**h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

**i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**6.6** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**6.7** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**6.8** – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

### **7 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**7.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**7.1.2** - Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem a prévia autorização da contratante.

### **8 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos.

**8.2** - Caso algum serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula 5 deste instrumento, no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**8.3.** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO.

### **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital de Pregão, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

**9.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada na sede dos contratantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**9.3** - Aplica-se no que couberem os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 10 - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SANTA CLARA DO SUL, RS, 0 de maio de 2018.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
**Paulo Cezar Kohlrausch - Prefeito**  
CONTRATANTE

**EMPRESA**  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF